

n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6º DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8008172-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
543.123.619-91 NEREIDE APARECIDA RAMOS GALLETTO

6º DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8008171-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
052.946.929-45 LEONARDO PRESENDO BET

6º DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8008170-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
052.946.929-45 LEONARDO PRESENDO BET

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 17 de Março de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

32287/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 073/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 217/2019, no Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2020, e considerando os protocolados nº 21.420.894-6, nº 21.423.988-4, nº 21.975.092-7 e nº 21.431.157-7.

RESOLVE:

Art.1º. RETIFICAR a Portaria nº 55/2026 que trata da concessão de licença capacitação, aos seguintes servidores:

- I. **DAIANI DA CRUZ HARTMANN CANTELE**, RG nº 1X6X4X1X7, por 90 (noventa) dias, no período de 16/03/2026 a 13/06/2026, conforme constante no processo nº 21.420.894-6;
- II. **DIOGO MULLER**, RG nº 1X2X2X0X0, por 90 (noventa) dias, no período de 06/04/2026 a 04/07/2026, conforme processo nº 21.423.988-4;
- III. **ERIVAN DE OLIVEIRA MARREIROS**, RG nº 1X6X7X0X, por 90 (noventa) dias, no período de 06/04/2026 a 04/07/2026, conforme processo nº 21.975.092-7.
- IV. **QUELIMAR SAGGIN**, RG nº 8X2X0X6X, por 90 (noventa) dias, no período de 06/04/2026 a 04/07/2026, conforme processo nº 21.431.157-7.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de março de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

32185/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 074/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 217/2019, no Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 25.385.634-3,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação a servidora **Heverly Morais**, RG nº 5X9X9X5X/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 13/07/2026 a 10/10/2026, conforme constante no processo nº 25.385.634-3.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de março de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

32188/2026

Diário OFICIAL Paraná

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.